LEI Nº. 18.714, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

PROÍBE A ENTRADA, A PERMANÊNCIA E A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS PRAIAS LITORÂNEAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **Prefeita do Município de Santarém**, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Ficam proibidas a entrada, a permanência e a circulação de veículos automotores nas praias públicas do Município de Santarém.

Parágrafo Único – Não se aplica a proibição de que trata esta Lei:

I – Aos seguintes veículos, quando a serviço de suas respectivas atividades:

a) De órgãos policiais;

b) De órgãos públicos de conservação e proteção do meio ambiente;

c) Utilizados em atividades cotidianas de limpeza e conservação das praias;

d) De serviço funerário, ambulâncias ou prestação de socorros;

e) Para carga e descarga de Jet-ski, lancha e similares.

Art. 2º A entrada, a permanência e a circulação de veículos em praias situadas em áreas de Proteção Ambiental regem-se pela legislação específica, relativa a essas áreas.

Parágrafo Único – Se a legislação a que se refere o "caput" for omissa quanto à matéria, aplicar-se-ão as disposições desta Lei.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras penalidades, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de 500 UFMS (Unidade Fiscal do Município de Santarém).

§1° - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§2° - O valor previsto no "Caput" será reajustado anualmente, pelos índices oficiais.

Art.4º. Cabe ao Poder Público, em cooperação com seus órgãos competentes, a adoção de ações preventivas e de fiscalização, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único- Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos afins, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto à atribuição de competência para fiscalizar seu cumprimento e impor a penalidade prevista no art. 3º.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias no orçamento.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 17.776/2003, de 13 de agosto de 2003.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 22 de agosto de 2011.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e onze.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração